



PROCESSO:	70092-2019
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
GESTOR:	ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	CELSO MIGUEL DE OLIVEIRA
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
NÚMERO DA O.S.	1524/2021

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

<b>1. Introdução</b>	1
<b>2. Análise de Defesa</b>	1
<b>3. Conclusão</b>	2



## 1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) Sr.(a) CELSO MIGUEL DE OLIVEIRA , cargo de Professor de nível superior na educação infantil (quatro a seis anos) , classe/nível " A-01 ", lotad o na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , no município de CUIABA /MT.

## 2. Análise de Defesa

1.1) Encaminhar os seguintes documentos para esclarecimentos quanto a SUBSIDIO - PROFESSORES e ESTABILIDADE FINANCEIRA - EDUCAÇÃO: - Lei específica que Regulamenta a incorporação; - Lei da época da incorporação que definia a política de remuneração, se subsídio ou remuneração; - Processo de incorporação; -Detalhamento acerca do período de exercício do cargo/função que gerou a incorporação; - Apresentação da data de início de recebimento da incorporação na atividade; e - Ficha financeira, contendo o registro individualizado do segurado do RPPS, nos moldes do art.20 da ON MPS nº 02/2009, a saber: I - nome e demais dados pessoais; II - matrícula e outros dados funcionais; III - remuneração de contribuição, mês a mês; e IV - valores mensais da contribuição do segurado.

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor apresentou a Lei 4.594/2004 e parecer 095/2009/TCEMT e outros documentos acostados aos autos.

Cumpriu 05 anos em cargo comissionado  
e amparado por Lei a Estabilidade Financeira.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE.

Todavia O Parecer do Ministério Público de Contas Nº 3.372/2020, manifesta-se pelo registro da Portaria nº 377/2018, publicada em 06/12/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, com a ressalva de que a paridade deverá ser afastada e o reajuste dos proventos deve ser efetuado nos índices aplicados pelo RGPS.

Sendo Acompanhado Pelo DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR CONSELHEIRO DOMINGOS NETO, quem determina que Considerando que o Parecer nº 3.372/2020, exarado pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opina, no presente caso, pela ressalva de que a paridade deverá ser afastada e o reajuste dos proventos deve ser efetuado nos índices aplicados pelo RGPS, uma vez que o interessado é servidor estabilizado.

Todavia de forma equivocada o Parecer do Ministério Público de Contas Nº 3.372/2020, e acompanhado Pelo DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR CONSELHEIRO DOMINGOS NETO, considera o Servidor como **ESTABILIZADO**, entretanto ele é ocupante de **cargo efetivo** conforme documento externo inicial pag. 11, sendo



assim ele possui direito à paridade.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE.

### **3. Conclusão**

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria 377/2018;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 11.557,33

Em Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2021.

---

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA